

EMENTA: Modifica a Lei 15.842, de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os táxis do Recife com mais de 05 (cinco) anos de fabricação poderão ser mantidos. Em operação, desde que satisfaçam as condições técnicas, de segurança, conforto e higiene, regidas por Leis e regulamentos.

Art. 2º - A renovação da frota de táxis do Recife, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Os táxis com mais de 05 (cinco) anos de fabricação e ainda em operação, poderão ser substituídos por outros de modelos mais recentes.
- II - Os táxis com até 05 (cinco) anos de fabricação e ainda em operação poderão ser substituídos por outros de modelos do mesmo ano ou mais recentes.

Parágrafo Único - A renovação de que trata o caput deste artigo, refere-se aos táxis livres de reserva de domínio ou alienação fiduciária.

Art. 3º - O permissionário autônomo ou empresa, que perder o direito ao uso do seu táxi, ou da sua propriedade, em decorrência da decisão judicial, por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou à alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da permissão para outro veículo, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Apresentar o comprovante da perda judicial, referente ao uso ou à propriedade do táxi.
- II - Apresentar a documentação do veículo substituto, que deverá atender os dispositivos desta Lei, no que couber.
- III - Requerer a transferência da permissão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da decisão judicial.

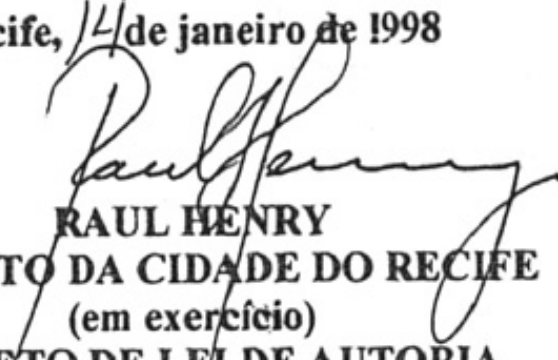
Art. 4º - O permissionário autônomo ou empresa, que tiver o seu táxi roubado sem recuperação, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo, até por outro veículo de modelo semelhante ao anterior, que deu origem ao veículo roubado ou sinistrado, desde que satisfeitas as condições previstas no Art. 1º desta Lei e mediante comprovação oficial do fato.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos táxis com reserva de domínio ou alienação fiduciária, previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Recife, 14 de janeiro de 1998



RAUL HENRY
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(em exercício)
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO VEREADOR GILBERTO LUNA